

APROVADO:
8 VOTOS A FAVOR

Em 7. 06. 05

1ª VOTAÇÃO

PRESIDENTE

Relebi em 30/03/2005
Assinatura
Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA-BA.

2ª VOTAÇÃO:
07 VOTOS A FAVOR

PROJETO DE LEI Nº 39/2005
30 DE MARÇO DE 2005.

APROVADO
Em 21/ 06/ 05

PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 06.063.458/0001-76

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em 30 de Março de 2005.

Assinatura
ANALIA LEAL DOS SANTOS
VEREADORA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.063.458/0001-76	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO COMERCIAL E AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASS. DE DES. COM. COMER. E AGR. DOS PROD. DE BOA VISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO POVOADO BOA VISTA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **16/01/2004** às **13:34:08** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA “BOA VISTA”, MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA. REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DO ANO 2003 (DOIS MIL E TRÊS).

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano dois mil e três (2003) as (16:00) dezesseis horas, no povoado “BOA VISTA”, neste município de Paripiranga – Estado da Bahia, na sede provisória cedida especialmente para realização da reunião da Assembléia Geral de Fundação da **Associação de Desenvolvimento Comunitário, Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais da “Boa Vista”**, em cuja reunião estavam presentes pessoas ligadas a diversas atividades produtivas do Povoado, comerciantes, agricultores, pecuaristas e outro elementos da comunidade; Assumindo a direção dos trabalhos pela Comissão provisória de Constituição da Entidade os participantes do conclave decidiram escolher para presidir, a Sr^a **HELENITA DE JESUS CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, agricultora residente e domiciliada na Boa Vista, neste município, portadora do R.G. nº 902.017- SSP-SE, C.P.F. nº 458.172.945-91. Para Vice – Presidente a Sr^a **TELMA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Boa Vista, neste município, portadora do R.G. nº 588.942-SE e C.P.F. nº 259.736.305-87. Para secretária da sessão a Sr^a **PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, maior, lavradora, residente e domiciliada na Boa Vista, neste município, portadora do R.G. nº 092.85234-07, e C.P.F. nº 011.871.705-77; Pela presidente da sessão foi determinados a leitura da ordem do dia com o seguinte teor: a) constituição da Entidade, b) Eleição da mesa, c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feito isso aprovou-se por unanimidade a constituição da Entidade, e procedeu-se a leitura do seu Estatuto, o qual foi submetido a votação sendo aprovado também por unanimidade. Em seguida ainda pela presidente da sessão foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais da Boa Vista, Entidade Civil de fins não lucrativos com a sede no Povoado Boa Vista, neste município com a finalidade precípua definida Estatutariamente de defender, coligar, instituir os seus associados especialmente as classes produtoras do Povoado, reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outras; Todos associados por adesão voluntária. Seqüenciado os trabalhos pela presidente da sessão, foi dito que em cumprimento o quanto dispõe os Estatutos da Entidade recém-criada passava a proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Com mandato previsto para o quartênio 2003/2007. Apresentada a qual por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleita Presidente: a Sr^a **HELENITA DE JESUS CONCEIÇÃO**; Secretária a Sr^a, **PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS**; para vice-presidente, A Sr^a **TELMA RIBEIRO DA SILVA**; para tesoureiro a Sr^a **JOSEFA CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileira, casada, agricultora, residente na Boa Vista, neste município; Foram escolhidos para compor o Conselho Fiscal os titulares: 1- **MARIA EDINEUZA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, agricultora, residente na Boa Vista, neste município, portadora do R.G., 479.950-SSP-SE E C.P.F. nº 892.385.675-49; 2- **NAILDA BATISTA DE JESUS**, brasileira, agricultora, residente na Boa Vista, portadora do R.G. 908.062-SSP-SE e C.P.F. nº 166.559.678-30; E para compor o Conselho de Administração foram escolhidos: 1- **MARIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, casada,

MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, MARIA LUZINETE SANTOS, JOSILENE DOS SANTOS,
JOSEANE SANTOS OLIVEIRA CONCEIÇÃO, JOSÉ ADENILTON SANTOS, JAMILLE DE JESUS
CONCEIÇÃO, ROMILDO NUNES CONCEIÇÃO, JOSEFA NILDA SANTOS SANTANA, JOSEFA RE
NILDA DE JESUS CONCEIÇÃO.

BOA VISTA, PARIPIRANGA-BA 16 de AGOSTO DE 2003.


PRESIDENTE


- SECRETARIA

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)
assinadas com esta _____ ou fé.
Paripiranga de 16 de 2003
Em _____ Verdade

DIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Not
Comarca de Paripiranga - Bahia

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 158.172.945-91		Nome do declarante HELENTA DE JESUS CONCEICAO			
Endereço POVOADO BOA VISTA			Número SN	Complemento CASA	
Bairro/Distrito ZONA RURAL		CEP 48.430-000	Município PARTIPRANGA		UF BA
Telefone	Correio Eletrônico		FAX	Declaração é retificadora? NÃO	

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	3.500,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/04/2004 às 09:47:37
4013488147

36.87.37.96.22

Número do Recibo: 36.87.37.96.22-02

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Transmissão de Arquivo

Ano-base 2003

CREA: 590500804939

Quantidade de estabelecimentos 1

Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 06.063.458/0001-76

Razão Social: ASSOCIACAO DES COM COM AGRI PRO RURAIS BOA VISTA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações foram gravados em seu disquete,
para imprimir é necessário a utilização do Programa Emissor de Recibo.

Arquivo recebido via Internet

em 19/02/2004 às 21:15

2985884141

3F85.818E.75F4.7507.8D5D.8D35.1CAC.9C37

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
06.063.458/0001-76	ASSOCIACAO DES COM COM AGRI PRO RURAIS B	0	

DIPJ 2004

CNPJ: 06.063.458/0001-76

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE DESV. COM. COMER. E AGRICOLA DOS PROD. RURAIS DA BOA
VISTA

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2003 a 31/12/2003

Ano-calendário: 2003

Declaração Retificadora: NÃO

Refis: NÃO

Optante RET: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: HELENITA DE JESUS CONCEICAO

CPF: 458.172.945-91

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
13.83.36.51.44-96

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2004 às 14:06:54
2554157955

13.83.36.51.44

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES
RURAIS DE BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA -
BAHIA**

Aprovado na Assembléia Geral de 16 de agosto de 2003.

CAPÍTULO I

Do nome, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A associação Comunitária dos Produtores Rurais de Boa Vista, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do mesmo nome, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, foro jurídico da comarca de Paripiranga, que será regida pelo presente **ESTATUTO** e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais de Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos associados, Seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único – Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14º, parágrafo único;

Art. 5º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) Votar e se votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembléia geral e fazer - se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar - se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) Contribuições do próprio associado estabelecido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da direção

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir - se - á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria do Executivo;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- c) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) Expulsar um Associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º.- É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12º - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

Art. 17º - Os trabalhos na Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe - se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo -se à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;

- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24° - Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo – os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25° - Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o número em banco, designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo – o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único – no caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu Estatuto.

Art. 26° - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1° – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença d no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2° - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27° - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.
- c)

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 04 (quatro) anos, no mês de agosto do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo Único: O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 13º.

Art. 29º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pr voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32º - O presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos em pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35º - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença ds associados em assembléia;
- f) Outros livros – fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto n Ar. 15º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

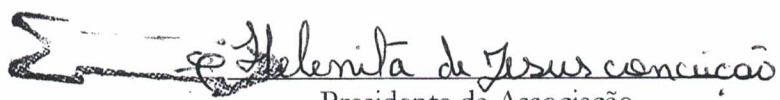
Parágrafo 2º - O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão 16 de agosto de 2007.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Localidade Boa Vista - Em 16 de agosto de 2003


Presidente da Associação

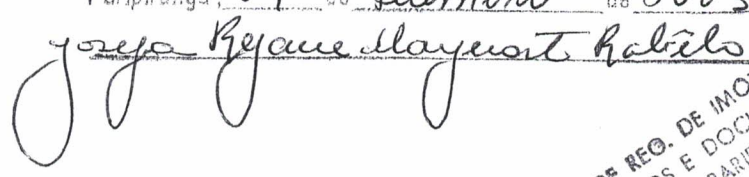

Secretário da Assembléia


Dr. Fernanda Paula L. Martins Andrade
OAB/BA 1159

Reconheço verdadeira(s) _____ firme
assinadas com esta _____ dou fé
Paripiranga _____
Em _____
EDIVALDO RIBEIRO FREIRE DE NOVA
Comarca de Paripiranga - Bahia

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA

Protocolo nº 2077 Livro A-1 fls. 52V
Registro nº 206 Livro A-05 fls. 01/04
Paripiranga, 04 de Setembro de 2003



CARTÓRIO DE REG. DE IMOVEIS E DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA
JOSEFA REJANE MAYNART R. MONTEZ
OFICIAL